ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI Nº 020/91,

ALTERA REDAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 57 DA LEI 732/90 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ser a seguinte a redação do § 1º do art. 57, da Lei 732/90:

Art. 57 - A prestação de serviços extraordinários só poderá ocorrer por expressa determinação da autoridade competente, mediante solicitação fundamentada do chefe da repartição, ou de ofício.

" § 1º - O serviço extraordinário será remunerado por hora de trabalho que exceda o período normal, com acréscimo de cem por cento em relação à hora normal."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de agosto de 1991, revogadas as disposições em contrário.

AGUDO-RS, 16 de julho de 1991; 134º da Colonização e 32º da Emancipação.

PEDRO ÁLVARO MULLER

Registre-se e Publique-se.

PAULO AUGUSTO WILHELM,
Sec. de Administração.

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
18/07/91

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL AGUDO Protocolo nº 17,07,91 Azulinha

MENSAGEM 20/91-E

Senhor Presidente; Senhores Vereadores:

Cumpre provocar uma vez mais o Processo Legislativo, para proceder a segunda alteração na Lei 732/90.

Nesta oportunidade quer a Administração Municipal alterar o percentual a ser acrescido à remuneração da Hora Normal, quando / do cálculo da Hora Extra.

O dispositivo vigorante dispõe que a Hora Extra seja remunerada com acréscimo de cincoenta por cento.

Contudo este percentual não é o máximo permitido. Aliás,é o mínimo de acréscimo que pode ser pago, por preceito constitucio-/ nal (art. 7º,XVI - "remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cincoenta por cento à do normal". Tal dispositivo colore a relação de trabalho do Servidor Público - art. 39,§ 2º.

Quem faz Hora Extra nos dias atuais?

A resposta é facilmente obtida em cima da observação do dia-a-dia de um grupo de trabalhadores. Dentre estes, os mais dedicados, é que se prestam a estender jornadas, em pról de um melhor/ desempenho conjunto da empresa ou órgão à que prestam.

Esta constatação e a sensibilidade de quem vê em cada homem dedicado à causa que serve, um valoroso baluarte do progresso, é que leva ao pensamento de premiar ainda melhor estes verdadeiros "servidores".

E a Administração Municipal assim pensa.

Com o advento da Lei 732/90, e sua efetiva implantação / em todos os níveis, houve a quebra de um dispositivo assumido como praxe no Serviço Público Municipal - remunerar as Horas Extras com dois percentuais diferentes. O acréscimo de 50% era pago para Horas Extras feitas de SEG à SEX, e a jornada aumentada nos Sábados e Domingos tinha a paga de 100%.

.....

CÂMARA MUNICIPAL AGUDO APROVADO 18/07/91

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

....

Esta prática remonta há legislações passadas, e não correspondia à critérios razoáveis.

Entretanto a Lei 732/90 - Estatuto dos Servidores Públicos de Agudo - nivelou as Horas Extras em 50% acima das normais, o que representou um desestímulo aos que realmente colaboram com o / Serviço Público, operando maquinário em atividades imperiosas, no mais das vezes.

Contando com este fator o Setor de obras sentiu o rendimento de seu trabalho à campo diminuir, já que apenas 44 horas estão sendo trabalhadas.

Para devolver o que de fato os servidores já usufruiam,/ é que está sendo elaborado o presente Projeto de Lei.

Para permitir que os servidores e o Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal possam contar com a decisão soberana da Câmara no menor tempo possível, gravamos a tramitação deste Projeto / com **regime de urgência.**

Na espectativa de que o projeto venha a merecer a acurada atenção e a posterior aprovação, subscrevemo-nos,

Cordialmente.

Agudo, 16 de julho de 1991.

PEDRO ÁLVARO MÜLLER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
18/07/91